



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3113-8269

Ofício nº 063775885/2022/CGM-G

Assunto: Encaminhamento de Relatório de Análise Contábil das OS nº 50/2018/CGM-AUDI.

Senhor **Presidente**,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, venho informar que foi publicado o Relatório de Auditoria da O.S nº 50/2018/CGM-AUDI, cujo objeto foi verificar a contabilização de despesas em Restos a Pagar - RP pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF.

Os Relatórios são disponibilizados no seguinte *link*:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/relatorios/index.php?p=172575

Ao ensejo, aproveito para renovar a expressão de minha elevada consideração.

Respeitosamente,
THALITA ABDALA ARIS
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100, 8º Andar, Sala 808.
São Paulo/SP – CEP 01319-900.



Thalita Abdala Aris
Chefe de Gabinete
Em 18/05/2022, às 16:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063775885** e o código CRC **4F97ECFD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6067.2019/0016566-1

SEI nº 063775885 / p. 2



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL

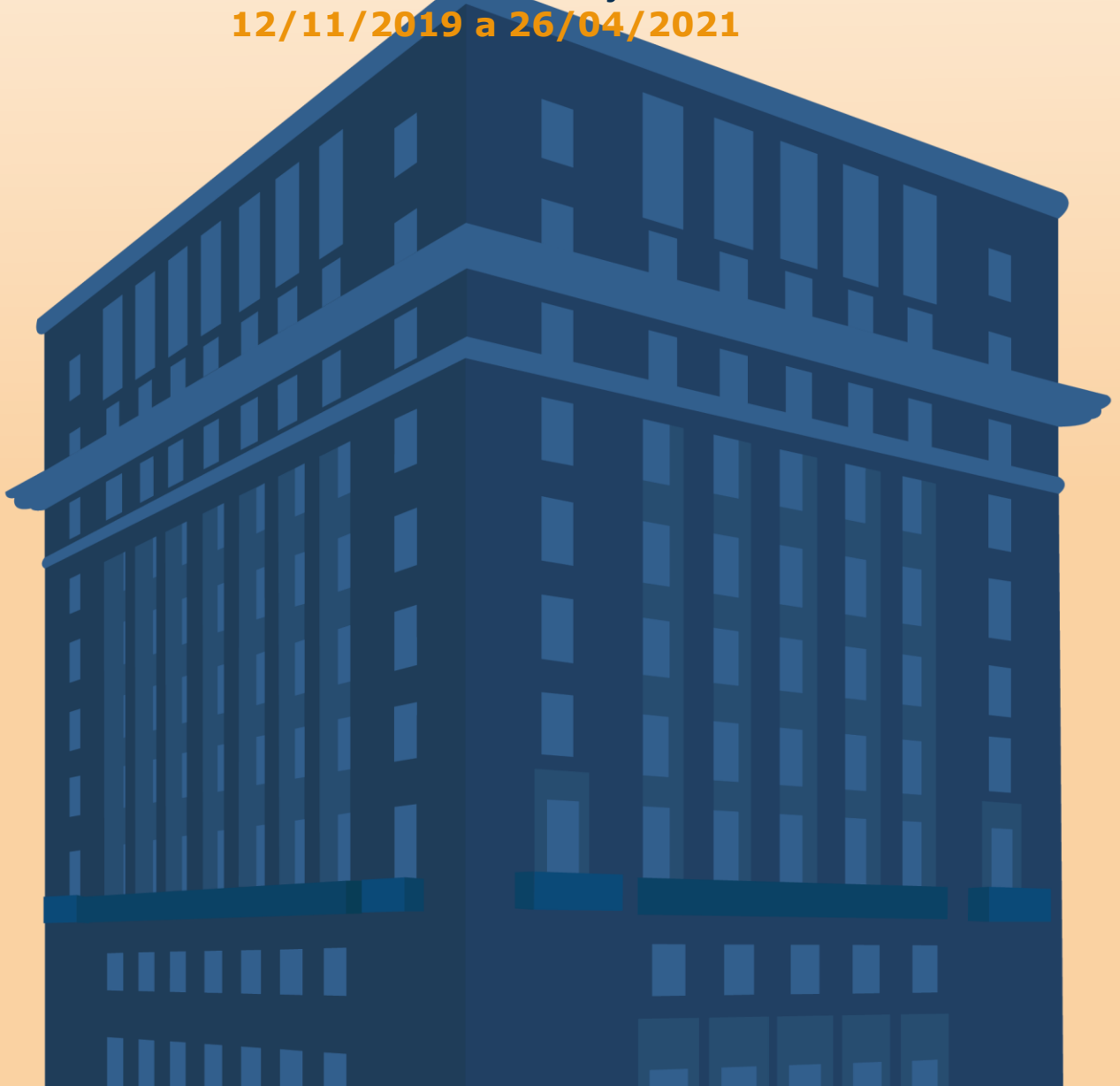
ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2018/CGM-AUDI

Unidade auditada:

Secretaria Municipal da Fazenda - SF

Período de Realização:

12/11/2019 a 26/04/2021





**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	2
2.	METODOLOGIA	5
3.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
4.	CONSTATAÇÕES	18
	CONSTATAÇÃO 01 – Elevada proporção de cancelamento de Restos a Pagar indica fragilidade no processo de inscrição.	18
	RECOMENDAÇÃO 01	22
	RECOMENDAÇÃO 02	22
	RECOMENDAÇÃO 03	23
	CONSTATAÇÃO 02 – Relatório de Exceções de Cancelamento sem atualização no Sistema	23
	RECOMENDAÇÃO 04	24
	CONSTATAÇÃO 03 – Funcionalidade “Em Liquidação” pendente de implementação	25
	RECOMENDAÇÃO 05	27
	CONSTATAÇÃO 04 – Diferenças encontradas na conferência de contas patrimoniais que foram movimentadas por Restos a Pagar	27
	RECOMENDAÇÃO 06	30
	APÊNDICE	31
	ANEXO	37

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 050/2018/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** verificar a contabilização de despesas em Restos a Pagar - RP pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF.

Para a realização do trabalho, o escopo incluiu a verificação dos procedimentos adotados pela Secretaria quanto à contabilização de Restos a Pagar segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público - MCASP 2018 – 8ª edição e a Lei Federal nº 4.320/64 no que tange a elaboração dos Balanços: Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, bem como a certificação da fidedignidade dos dados de Restos a Pagar contabilizados no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF.

Quando aplicável, foi considerado na análise da contabilização de restos a pagar os dispositivos normativos municipais, a saber: Decreto Municipal nº 57.975/2017 (Encerramento do Exercício de 2017), Decreto Municipal nº 58.070/2018 (Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2018) Decreto 58.515/2018 (Encerramento do Exercício de 2018); Decreto 58.606/2019 (Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2019) e Decreto nº 59.129/2019 (Encerramento do Exercício de 2019) e Decreto 59.171/2020 (Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2020) suas alterações.

Do resultado dos trabalhos, temos as seguintes constatações e recomendações:

CONSTATAÇÃO 01 – Elevada proporção de cancelamento de Restos a Pagar indica fragilidade no processo de inscrição.

Considerando os motivos informados pelas Unidades, é possível inferir que 97% dos valores de Restos a Pagar cancelados não deveriam ter sido inscritos inicialmente, pois, em 72% dos casos não houve a comprovação da realização da despesa (não cumpriu os prazos para liquidação) ou houve o pagamento, e 25% dos casos não utilizou o saldo do empenho inscrito.

Com base nos dados de Restos a Pagar inscritos em 2018 e os respectivos cancelamentos e pagamentos ocorridos em 2019, observou-se que as 10 unidades com maior percentual de cancelamento apresentaram taxas entre 74,56% a 42,67%, estando muito acima da média de 18,94% do total de 80 unidades orçamentárias.

Contudo, a existência de altas taxas de cancelamentos de Restos a Pagar em algumas unidades e os respectivos motivos apresentados indicam fragilidade no processo, o que pode estar levando ao excesso de inscrição de despesas em Restos a Pagar.

Principal Recomendação: Inclua na minuta dos Decretos de Execução Orçamentária e/ou de Encerramento dispositivo solicitando que previamente ao pedido de inscrição de despesa em restos a pagar não processados, as unidades elaborem manifestação da fiscalização do

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

contrato. Esse documento deve conter o período de execução da despesa, o seu valor e prazo esperado para o ateste, bem como a avaliação explícita quanto à necessidade de inscrição do empenho em restos a pagar.

CONSTATAÇÃO 02 – Relatório de Exceções de Cancelamento sem atualização no Sistema.

Com relação ao Relatório de Exceções de Cancelamentos analisados por JOF, foi informado que as justificativas dadas pelas unidades orçamentárias para manter os saldos dos empenhos não liquidados para o próximo exercício são primeiramente filtradas para saber se houve preenchimento com símbolos, poucos caracteres ou justificativas repetidas ou ruins, sendo que para estes casos são dadas novas oportunidades para que a unidade preencha melhor suas justificativas.

Verificou-se que as novas justificativas dadas pelas unidades e o resultado final do julgamento não foram atualizadas no SOF, permanecendo no sistema a versão original.

Principal Recomendação: Desenvolva melhorias no SOF alterando a forma de inserção de justificativa para inscrição de saldos em restos, assim como mecanismo para revisão de dados inseridos pelas unidades orçamentárias mantendo o histórico das ocorrências, conforme mencionado no plano de providências.

CONSTATAÇÃO 03 - Funcionalidade “Em Liquidação” pendente de implementação.

Em consulta ao SOF não foi possível evidenciar se a funcionalidade está completamente implementada, uma vez que não foram encontrados os registros de obrigações por competência de despesas além daqueles oriundos de exercícios anteriores sem empenho e dos compromissos com concessionárias.

Principal Recomendação: Implante o estágio em liquidação, para todas as movimentações orçamentárias ocorridas no SOF, conforme mencionado no plano de providências.

CONSTATAÇÃO 04 - Diferenças encontradas na conferência de contas patrimoniais que foram movimentadas por Restos a Pagar.

Ao confrontar os valores contidos na “Planilha de Conferência” elaborada pelo DECON com os saldos das correspondentes contas contábeis do Balancete, identificou-se as seguintes diferenças no montante de R\$ 3.311.530,14. A informação de que R\$ 2.156.791,79 são referentes à Administração Direta e correspondem a valores “em liquidação” das Concessionárias resta pendente de esclarecimento o valor de R\$ 1.154.738,35.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Principal Recomendação: Inclua na conciliação os demais órgãos e entidades da PMSP e verifique junto a esses os motivos de eventuais diferenças caso exista.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório à Corregedoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de documentos;
- Pesquisa no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada.

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nesta seção, as limitações do trabalho, os principais conceitos normativos e tratamentos pertinentes à Restos a Pagar e os dados globais relacionados a Restos a Pagar são apresentados para auxiliar no entendimento das constatações e análises contidas neste relatório.

Limitações

A verificação dos procedimentos adotados pela Secretaria foi realizada comparando as normas contábeis aplicáveis com as parametrizações do SOF na contabilização de Restos a Pagar e os reflexos nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.

Em relação à certificação da fidedignidade dos dados de Restos a Pagar contabilizados no SOF, a verificação limitou-se em rastrear se os saldos de restos a pagar, observáveis em diversos relatórios do SOF, possuem relação lógica com os valores consolidados apresentados nos Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial.

Não foi realizada a validação dos saldos de Restos a Pagar registrados no SOF, visto que sua validação depende de análise mais abrangente envolvendo uma quantidade elevada de informações contidas em processos de pagamentos das Unidades da municipalidade, mesmo **quando for adotado o método de inferência por amostragem estatística.**

Sistema de Orçamento e Finanças - SOF

É o instrumento utilizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo que consiste em um sistema informatizado de contabilidade que registra e controla toda a execução orçamentária, financeira e patrimonial, em tempo real. É utilizado por todas as unidades orçamentárias da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP: Poder Executivo: Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações, empresas dependentes da Administração) e Poder Legislativo (Câmara e Tribunal de Contas do Município).

Este sistema evidencia os demonstrativos contábeis em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os Procedimentos Contábeis Orçamentários dispostos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Junta Orçamentário-Financeira

O Decreto 53.687/2013 criou a Junta Orçamentário-Financeira - JOF, cujas atribuições destacamos:

I - aprovar as cotas orçamentárias e financeiras dos órgãos, de forma a compatibilizar a liberação de recursos orçamentários à disponibilidade financeira do Município, por fonte de recurso;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

II - acompanhar a execução orçamentária e deliberar sobre as propostas de alteração do orçamento, sem oferecimento de contrapartida de recursos orçamentários na mesma fonte, apresentadas pelos órgãos orçamentários, a serem submetidas ao Prefeito;

III - pronunciar-se sobre a contratação de operações de crédito e a concessão de garantias dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - emitir parecer sobre as propostas de créditos adicionais e os projetos de lei de iniciativa do Executivo que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas;

V - emitir parecer sobre os projetos de lei de alteração da legislação referente a pessoal e de criação de cargos e empregos públicos, bem como sobre as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros que impliquem acréscimo de despesa de pessoal, inclusive nas empresas controladas pelo Município;

VI - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos na forma do decreto de execução orçamentária ou pelo Prefeito.

VII - examinar as questões de natureza econômico-financeira com a finalidade de subsidiar a Secretaria do Governo Municipal quando da orientação de voto do representante do Município nas assembleias gerais.

Conforme o Decreto 58.904/2019 a JOF será composta pelos Titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria do Governo Municipal, que a presidirá;*
 - b) Secretaria Municipal da Fazenda;*
 - c) Secretaria Municipal de Gestão;*
 - d) Secretaria Municipal de Justiça.*
- E por 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito.*

Conceito de Restos a Pagar

De acordo com os artigos 36 da Lei Federal 4.320/1964, os Restos a Pagar decorrem de despesas que atenderam a condição de empenhadas¹ ao final do exercício sem ter havido o respectivo pagamento.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

A diferenciação entre os Restos a Pagar processados e os não processados ocorre conforme o estágio no qual a despesa se encontra ao final do exercício do empenho. Denominam-se

¹ Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Restos a Pagar Processados quando determinada despesa foi empenhada, teve a sua liquidação² efetuada, mas não foi observado o pagamento³. Por outro lado, os Restos a Pagar Não Processados são despesas empenhadas, mas que não chegaram a ser liquidadas.

Inscrição em Restos a Pagar

As regras de inscrição de Restos a Pagar se referem aos prazos e aos procedimentos a serem adotados pelas unidades orçamentárias e são estabelecidas no início de cada exercício pela Prefeitura do Município de São Paulo por meio do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira. A título de exemplo, considerando que os dispositivos se assemelham a cada ano, ilustra-se as regras gerais adotadas a partir daquelas constantes no Decreto 57.578 de 13 de janeiro de 2017:

➤ **Condições para inscrição das despesas em Restos a Pagar:**

Em termos gerais, os saldos remanescentes de empenho poderão ser inscritos em restos a pagar quando se observar que até o último dia do exercício corrente houver a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do bem, conforme consta no artigo 32 do Decreto 57.578:

Art. 32 Os saldos das notas de empenho relativos ao exercício 2017 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2017.

No caso das despesas não liquidadas até o último dia do ano corrente, é necessário que a liquidação possa ocorrer até 31 de janeiro do próximo exercício.

Art 32, §1º - Aplica-se também às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2017, porém não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 31 de janeiro de 2018, sendo que esta data poderá ser prorrogada.

Quanto às unidades orçamentárias das áreas da Educação e da Saúde, os prazos não se aplicam aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual mínimo previsto no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo⁴, e do percentual de que

² Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação, conforme o art. 63 da Lei 4.320/64.

³ A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga, só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade, conforme o art. 64 da Lei 4.320/64.

⁴ LOM - art. 208 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000⁵. Diante disso, a SF concede prorrogações de prazos específicos para tais Unidades.

Art 32, § 3º As disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

➤ **Procedimentos para inscrição das despesas em Restos a Pagar:**

Segundo consta no Decreto 57.578 de 13 de janeiro de 2017, as Unidades Orçamentárias deverão cadastrar por meio do SOF:

- O pedido de inscrição em Restos a Pagar; e
- As justificativas pormenorizadas do pedido e as respectivas notas de empenho.

A Junta Orçamentário-Financeira – JOF estabelecerá, por Unidade Orçamentária, os limites de inscrição da despesa em Restos a Pagar Não Processados se necessários e decidirá sobre o deferimento da inscrição.

Esses limites observam as restrições do artigo 42 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que veda ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

➤ **Anulação dos saldos remanescentes das notas de empenho**

Caso a Unidade Orçamentária não obtenha da JOF o deferimento da inscrição das despesas em Restos a Pagar, as Unidades Orçamentárias devem efetuar a anulação dos saldos remanescentes das notas de empenho, caso contrário, serão canceladas pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO, até o dia 31 de dezembro.

➤ **Exceções ao cancelamento automático do empenho que permitem a inscrição de despesa em Restos a Pagar**

Segundo o artigo 35 do Decreto 57.578 de 13 de janeiro de 2017, ainda que a despesa não possa ser considerada realizada por não ter havido a entrega do bem ou serviço, há exceções à anulação automática do empenho no final do exercício corrente.

⁵ CF art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Depreende-se dessa situação que existe a possibilidade de inscrever em restos a pagar algumas categorias de despesas não liquidadas mesmo que a despesa não tenha sido considerada realizada, nos seguintes casos:

Art. 35. Os saldos das notas de empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2017, serão automaticamente anulados em 31 de dezembro de 2017, para todos os fins, exceto quando:

I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações, desde que possam ser liquidadas até 31 de janeiro de 2018;

II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, mas esteja em curso o procedimento de ateste e desde que a liquidação da despesa possa ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2018;

III – destinar-se a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

IV – destinar-se a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

V – tratar-se dos empenhos referentes aos serviços da dívida e ao PASEP.

Liquidação e Pagamento de Restos a Pagar

Para a liquidação e o pagamento de restos a pagar devem-se observar algumas especificidades em contraposição às despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício, sendo:

- Na liquidação de Restos a Pagar Não Processados, deve ser obedecido o prazo de 31 de janeiro do exercício seguinte ao empenho realizado, conforme o artigo 32 do Decreto 57.578/2017;
- O pagamento de Restos a Pagar, conforme a Lei 4320/1964, será realizado com recursos do exercício anterior, não onerando os recursos do exercício corrente, conforme destacado abaixo:

Lei 4320/1964 - Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária. (Grifos nossos)

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Credores inscritos no CADIN

O Cadastro Informativo Municipal - CADIN é um sistema criado através da Lei 14.094/2005⁶, no qual contém as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Na situação em que credores estejam registrados no CADIN, quando do término do exercício orçamentário, os valores dos respectivos créditos serão inscritos como Restos a Pagar, permanecendo nesta condição até a regularização no CADIN.

Isso ocorre porque de acordo com o Art. 3º da Lei 14.094/2005, os órgãos e entidades da Administração Municipal ficam impedidos de repassar os valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos com pessoa física ou jurídica inscrita no CADIN, impactando diretamente na permanência do saldo de Restos a Pagar, como pode se verificar:

Art. 3º A existência de registro no Cadin Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros. (Grifos nosso)

Em contato com os responsáveis pelo CADIN, verificou-se que o sistema está parametrizado com o SOF, ficando bloqueados os pagamentos do credor inscrito no CADIN até a regularização da pendência.

Cancelamento/Prescrição de Restos a Pagar

Os decretos anuais que fixam normas para a execução orçamentária autorizam a Secretaria Municipal da Fazenda – SF realizar o cancelamento de Restos a Pagar nas seguintes hipóteses:

- Empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados, dos exercícios anteriores, após decorrido o prazo estabelecido para a liquidação;
- Todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal, ou seja, após 5 anos da sua inscrição em Restos a Pagar, desde que atendidos o percentual estabelecido para as áreas da Educação e Saúde.

⁶ Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no Cadin Municipal:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas; e

II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Histórico das Inscrições de Restos a Pagar dos exercícios de 2015 a 2019.

Em consulta ao SOF levantou-se que os valores inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados dos exercícios de 2015 a 2019 perfizeram um total de R\$ 13.730.542.270,75 para as unidades orçamentárias da PMSP.

Tabela 1 – Comparativo das Inscrições de Restos a Pagar com os valores do Orçamento.

(milhões R\$)						
Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Não Processados	2.793,11	1.399,47	2.079,31	2.324,21	3.525,79	12.121,89
Processados	296,39	257,63	347,68	454,70	252,27	1.608,66
Restos a Pagar	3.089,50	1.657,10	2.426,99	2.778,90	3.778,06	13.730,54
% Variação RP		-46%	46%	15%	36%	
Orçamento Atualizado	51.434,31	54.407,30	54.857,74	56.499,46	63.494,84	280.693,65
RP/Orçamento	6%	3%	4%	5%	6%	

Comparando os valores nominais dos Restos a Pagar inscritos nos exercícios de 2015 e 2016 verifica-se que houve um decréscimo de 46% no montante de R\$ 1.432.397.601,63, quanto aos demais exercícios houve acréscimos de 46%, 15% e 36% respectivamente.

Nos últimos cinco anos, as inscrições em Restos a Pagar representaram em média 5% do Orçamento, constituindo-se em valor significativo para o devido controle.

Valores de Restos a Pagar constantes nos Balanços da Municipalidade.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 11, disciplina sobre a apresentação das demonstrações contábeis, visando garantir a comparabilidade com as demonstrações contábeis de períodos anteriores, seja da mesma entidade seja de outras entidades. Para tanto, estabelece exigências relativas à apresentação das demonstrações contábeis e às diretrizes relacionadas à sua estrutura e às exigências mínimas para o seu conteúdo.

a) No Balanço Orçamentário do exercício 2019

O artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64 assim dispõe:

“Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.”

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quanto às Normas Brasileiras de Contabilidade, verifica-se que a NBC TSP 13, disciplina sobre a apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis e assim dispõe sobre seu objetivo:

Esta norma exige a comparação dos valores orçados com os valores realizados decorrentes da execução do orçamento, a ser incluída nas demonstrações contábeis das entidades que publicam seu orçamento aprovado, obrigatória ou voluntariamente e, em razão disto, submetem-se à prestação de contas e responsabilização (accountability). Esta norma também exige a divulgação das razões das diferenças materiais entre os valores realizados e os orçados. O atendimento das exigências desta norma deve garantir que as entidades do setor público cumpram suas obrigações de prestação de contas e responsabilização e aprimorem a transparência das suas demonstrações contábeis pela apresentação (a) da conformidade com o orçamento aprovado, quando tenham a obrigatoriedade de publicá-lo; e (b) no caso em que o orçamento e as demonstrações contábeis forem elaborados sob o mesmo regime, o desempenho da entidade no sentido de alcançar os resultados orçados.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, o Balanço Orçamentário é composto por:

- a) **Quadro Principal:** que apresentará as receitas e despesas previstas, confrontando-as com as realizadas. As receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções.
- b) **Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados:** onde são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior, evidenciando suas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência deverão compor o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.
- c) **Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados:** no qual devem ser informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Neste quadro também são informados os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior. Ao final do exercício os saldos de restos a pagar não processados liquidados devem ser transferidos para restos a pagar processados.

Ao consultar o Balanço Orçamentário na página eletrônica da Secretaria da Municipal da Fazenda é possível identificar que os Restos a Pagar da Municipalidade apresentaram a seguinte movimentação no exercício de 2019:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 2 – Movimentação de Restos a Pagar no Balanço Orçamentário de 2019

(em mil R\$)					
Restos a Pagar	Inscritos em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos em 31/12/2018 (b)	Pago em 2019 (c)	Cancelado em 2019 (d)	Saldo em 31/12/2019 (e)=(a)+(b)-(c)-(d)
Não Processados	9.714,56	2.324.206,01	1.749.691,92	529.217,25	55.011,40
Processados	25.342,08	454.696,24	471.137,45	542,48	8.358,40
Total	35.056,64	2.778.902,26	2.220.829,37	529.759,73	63.369,80

Importante notar que o saldo de Restos a Pagar oriundos de exercícios anteriores é significativamente inferior quando comparado ao que foi inscrito ao final de 2018. Isso se deve ao fato de que a maior parte do valor que é inscrito em um período é realizado no exercício subsequente.

Ao comparar os valores da movimentação de Restos a Pagar do Balanço Orçamentário de 2019 com os saldos obtidos através dos relatórios extraídos do SOF por unidade orçamentária, foi possível notar a existência de equivalência de saldos de forma que não há evidências de inconsistências dos registros no sistema.

b) No Balanço Financeiro do exercício de 2019

Conforme explica o MCASP, o Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, como também os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior. Divulgam, ainda, os saldos transferidos para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro evidencia, ainda, a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

- A receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
- Os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- As transferências financeiras recebidas e concedidas, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
- O saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro, e os Restos a Pagar são considerados para fins desse cálculo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Para a elaboração do referido Balanço, tem-se os **Ingressos**, compostos por Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários, e os **Dispêndios**, formados pela junção da Despesa Orçamentária e dos Pagamentos Extraorçamentários. O equilíbrio entre ambos ocorre por meio da inclusão do **Saldo em Espécie do Exercício Anterior** na coluna dos Ingressos e do **Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte** na coluna dos Dispêndios.

Conforme O MCASP, os **Recebimentos Extraorçamentários** compreendem os ingressos não previstos no orçamento, dentre os quais se inclui a inscrição de restos a pagar, enquanto os **Pagamentos Extraorçamentários** correspondem aos pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, incluindo o pagamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e pagos no exercício de referência.

Conforme constante na página eletrônica da Secretaria da Fazenda Municipal, os valores de Restos a Pagar são apresentadas da seguinte maneira no Balanço Financeiro de 2019:

Tabela 3 – Saldos de Restos a Pagar no Balanço Financeiro de 2019

(milhões R\$)

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)			PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.525,79	2.324,21	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.705,48	1.405,25
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	248,01	430,10	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	445,65	316,58
TOTAL INSCRIÇÃO	3.773,80	2.754,31	TOTAL PAGAMENTO	2.151,13	1.721,83

Ao compararmos os saldos de Restos a Pagar inscritos e pagos do Balanço Financeiro com os saldos obtidos da totalização dos relatórios Acompanhamento de Execução Orçamentária e Restos a Pagar Líquido por unidade, extraídos do SOF, não foram encontradas divergências, de forma que não há evidências de inconsistências dos registros no sistema.

Ressalta-se que os valores de Restos a Pagar no Balanço Financeiro apresentam-se líquidos das retenções do pagamento como, por exemplo, os tributos e multas, e no Balanço Orçamentário os valores são brutos.

c) No Balanço Patrimonial do exercício de 2019

O MCASP assim conceitua este demonstrativo contábil:

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Segundo informado pelo DECON, a contabilização dos Restos a Pagar é refletida nas contas do Balanço Patrimonial e o efeito líquido das retenções no Passivo Circulante, em de 31/12/2019 seria de R\$ 259.836.737,17, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 4 – Saldos de Restos a Pagar no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial de 2019 – Tabela de Conferência

Conta	Descrição	Valor (R\$)
2.1.1.1.1.01.01.01.000.000.000.000.000	Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar	52.770,89
2.1.1.1.1.01.01.04.000.000.000.000.000	Pessoal Requisitado de Outros Órgãos	183.922,62
2.1.1.1.1.01.02.01.000.000.000.000.000	13º Salário a Pagar	45.662,52
2.1.1.1.1.01.03.01.000.000.000.000.000	Férias a Pagar	219.481,29
2.1.1.1.1.06.02.00.000.000.000.000.000	Sentenças Judiciais de Pequeno Valor	35.719,86
2.1.1.1.1.06.99.00.000.000.000.000.000	Outras Sentenças Judiciais	615,66
2.1.1.2.1.01.00.00.000.000.000.000.000	Benefícios Previdenciários a Pagar	45.338,91
2.1.1.2.1.06.02.00.000.000.000.000.000	Sentenças Judiciais de Pequeno Valor	3.077,62
2.1.1.3.1.01.02.00.000.000.000.000.000	Benefícios Assistenciais a Pagar	105.078,86
2.1.1.4.2.01.01.00.000.000.000.000.000	Contribuição Patronal do Exercício	25.059,72
2.1.1.4.3.01.01.01.000.000.000.000.000	Contribuições ao RGPS sobre Salários e Remunerações	5.982.026,87
2.1.1.4.3.05.01.00.000.000.000.000.000	FGTS a Pagar	493.682,68
2.1.1.4.5.03.01.01.000.000.000.000.000	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência - Pessoal Requisitado de Outros Entes	3.496,88
2.1.3.1.1.01.01.01.000.000.000.000.000	Fornecedores não Parcelados a Pagar	246.558.750,13
2.1.3.1.1.03.01.01.000.000.000.000.000	Contas não Parceladas a Pagar	751.128,47
2.1.3.1.1.10.02.00.000.000.000.000.000	Sentenças de Pequeno Valor - Pessoa Física	12.377,11
2.1.3.1.1.10.11.00.000.000.000.000.000	Decisões Judiciais	1.639.218,98
2.1.3.1.1.10.12.00.000.000.000.000.000	Bloqueios Judiciais	1.841,21
2.1.3.1.2.01.01.00.000.000.000.000.000	Fornecedores não Financiados a Pagar	782.879,32
2.1.4.1.3.10.01.00.000.000.000.000.000	COFINS a Recolher	422.642,00
2.1.4.1.3.11.01.00.000.000.000.000.000	PASEP - não Cumulatividade	109.525,63



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Conta	Descrição	Valor (R\$)
2.1.4.3.1.02.00.00.000.000.000.000.000	IPTU/TLP a Recolher	11.250,00
2.1.8.9.1.01.02.00.000.000.000.000.000	Indenizações e Restituições Diversas	2.347.408,94
2.1.8.9.1.03.01.00.000.000.000.000.000	Suprimento de Fundos a Pagar - NLP	3.781,00
Total Geral		259.836.737,17

Ao conciliar esse saldo, utilizando-se dos relatórios extraídos do SOF (Quadro 1), com o levantamento de Restos a Pagar de cada Unidade Orçamentária não foi encontrada divergência na comparação dos saldos totais.

Quadro 1 – Relação de Relatórios do SOF utilizados pelo DECON para controlar as contas do Balanço Patrimonial, relacionados com restos a pagar.

Módulo SOF	Relatório	Tipo de informação
Contabilidade	Extração de Dados - Planilha 22	Dados sobre as liquidações a pagar
	Extração de Dados - Planilha 23	Dados sobre as retenções das Liquidações
	Extração de Dados - Planilha 24	Empenhos a Liquidar
Execução Orçamentária	Restos a Pagar Líquido	Ocorrências com os Restos a Pagar
	Acompanhamento de Restos a Pagar - Conciliação	Movimentação de Restos a Pagar



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01 – Elevada proporção de cancelamento de Restos a Pagar indica fragilidade no processo de inscrição.

Anualmente, no início de dezembro, publica-se o Decreto de Encerramento do Exercício Orçamentário, regulamentando os procedimentos para as unidades orçamentárias executoras das despesas cadastrarem os pedidos de inscrição das Notas de Empenho em Restos a Pagar não processados no SOF.

Esses pedidos de inscrição são analisados pela JOF que verifica as justificativas e delibera sobre a pertinência.

Assim serão mantidos os saldos de empenhos:

- Referentes aos pedidos de inscrição em restos a pagar que forem deferidos;
- Para atingimento do percentual mínimo das unidades orçamentárias das áreas da Educação e da Saúde;
- Que tratem dos empenhos referentes aos encargos gerais do Município.

Os empenhos não deferidos (não mantidos) para serem inscritos em Restos a Pagar são anulados pela UO ou pela SF. A consequência dessa anulação é que, caso o saldo de empenho não for mantido e a despesa tiver sido realizada, surge o evento da despesa de exercício anterior – DEA sem empenho, passível de cobrança posterior do credor, sendo atualmente registrada na ferramenta obrigações por competência.

Uma vez que o empenho é inscrito em Restos a Pagar, cabe no exercício seguinte realizar a liquidação e o pagamento ou proceder ao cancelamento dentro dos prazos e condições previstos no Decreto de Encerramento do Exercício Orçamentário.

Analisando os restos a pagar inscritos no período de 2015 a 2019 observa-se que mais de 90% da movimentação (pagamentos e cancelamentos) ocorreu no exercício seguinte, conforme pode ser observado na tabela a seguir:

Tabela 5 – Dados das Movimentações de Restos a Pagar

(em mil R\$)

Restos a Pagar	Inscrição RP	Pagamentos e Cancelamentos					Saldo 02/04/2020
		2016	2017	2018	2019	2020	
2015	3.089.496,87	3.083.144,65	1.363,95	3.743,15	69,46	2,82	1.172,84
2016	1.657.099,27	0,00	1.648.213,30	1.693,62	4.703,82	798,79	1.689,75
2017	2.426.986,51	0,00	0,00	2.403.196,59	21.975,74	13,53	1.800,65
2018	2.778.902,26	0,00	0,00	0,00	2.721.010,84	51.609,68	6.281,73
2019	3.778.057,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.532.198,49	1.245.858,86
Total Geral	13.730.542,27	3.083.144,65	1.649.577,25	2.408.633,36	2.747.759,86	2.584.623,32	1.256.803,83



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Diante dos prazos estabelecidos pela legislação para a execução das despesas observa-se que, no período analisado, dentre os motivos de cancelamento dos Restos a Pagar, 72% dos casos tiveram como fundamento a aplicação dos dispositivos dos Decretos (prazos para liquidação ou pagamento) e 25% por saldo não utilizado, conforme dados a seguir:

Tabela 6 – Principais motivos informados pelas unidades para cancelamentos dos Restos a Pagar

(em mil R\$)

Principais Motivos do Cancelamento RP	Poder Executivo (R\$)		Poder Legislativo (R\$)	Total (R\$)	%
	Adm. Direta	Adm. Indireta			
Decretos (*)	2.129.386,56	92.225,72	20,91	2.221.633,19	72%
Saldo não utilizado	693.241,12	71.418,52	10.366,75	775.026,39	25%
Cancelamento para regularização	52.249,69	8.632,70	-	60.882,39	2%
Demais Motivos	41.690,97	2.195,77	4,37	43.891,12	1%
Total Geral	2.916.568,34	174.472,71	10.392,03	3.101.433,09	100 %

(*) Definem os prazos para emissão da Liquidação/Pagamento, ou caso não ocorra, os prazos para cancelamentos dos restos a pagar. Esses cancelamentos são efetuados também pela SF quando não observadas pelas unidades orçamentárias.

Considerando os motivos informados pelas Unidades, é possível inferir que 97% dos valores de Restos a Pagar cancelados não deveriam ter sido inscritos inicialmente, pois, em 72% dos casos não houve a comprovação da realização da despesa (não cumpriu os prazos para liquidação) ou houve o pagamento, e 25% dos casos não utilizou o saldo do empenho inscrito.

Quando é analisada a proporção de cancelamentos de Restos a Pagar inscritos por Unidades Orçamentárias, alguns casos chamam a atenção pelo elevado percentual, conforme tabela a seguir:

Tabela 7 - Relação das 10 Unidades com maior percentual de cancelamento de Restos a Pagar

Unidades Orçamentárias	Inscrição	Pagamento	Cancelamento	% Canc/ Inscrição
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.062.418,38	1.540.316,34	4.520.067,04	74,56%
Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	61.351,65	19.390,00	41.461,65	67,58%
Subprefeitura Santo Amaro	4.662.883,73	1.673.627,87	2.989.255,86	64,11%



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Unidades Orçamentárias	Inscrição	Pagamento	Cancelamento	% Canc/ Inscrição
Tribunal de Contas do Município de São Paulo	7.085.500,01	2.726.783,90	4.358.716,11	61,52%
Subprefeitura Ipiranga	3.882.744,85	1.527.866,01	2.336.244,26	60,17%
Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	4.384.244,14	2.037.104,20	2.346.472,82	53,52%
Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias	3.290.538,74	1.730.712,37	1.559.746,37	47,40%
Secretaria Municipal de Gestão	7.092.181,41	4.036.382,09	3.054.984,51	43,08%
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	6.455.892,95	3.685.279,43	2.770.613,52	42,92%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	3.990.081,99	2.287.561,68	1.702.520,31	42,67%
Subtotal (10 unidades)	46.967.837,85	21.265.023,89	25.680.082,45	55,75%
Demais Unidades	2.731.934.418,15	2.173.326.881,58	500.738.850,51	18,32%
Total	2.778.902.256,00	2.194.591.905,47	526.418.932,96	18,94%

Com base nos dados de Restos a Pagar inscritos em 2018 e os respectivos cancelamentos e pagamentos ocorridos em 2019, observou-se que as 10 unidades com maior percentual de cancelamento apresentaram taxas entre 74,56% a 42,67%, estando muito acima da média de 18,94% do total de 80 unidades orçamentárias (Tabela II do Anexo).

Contudo, a existência de altas taxas de cancelamentos de Restos a Pagar em algumas unidades e os respectivos motivos apresentados indicam fragilidade no processo, o que pode estar levando ao excesso de inscrição de despesas em Restos a Pagar.

Levando-se em conta que o processo de inscrição em Restos a Pagar é composto por atividades realizadas por diversas Unidades Orçamentárias, JOF e SF, e embora exista um esforço de coordenação para esse processo, como já vem sendo realizado anualmente, pode haver pontos de melhoria, como, por exemplo:

- No pedido de inscrição de restos a pagar pelas Unidades Orçamentárias – quando as Unidades podem estar apresentando pedidos de inscrição sem a devida avaliação sobre a possibilidade de realização da despesa relacionada ao empenho; e ou
- No deferimento do pedido pela JOF – quando a inscrição é deferida sem ter informações suficientes que auxiliem numa decisão mais segura.

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Diante desses apontamentos no Relatório Preliminar de Análise Contábil a SF manifestou-se por meio do Processo SEI nº 6067.2019/0016566-1 (doc 036505626):

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

No mérito, entendemos e concordamos com a opinião exposta no Relatório de Análise Contábil (036138731) no sentido de que cabe melhorias no procedimento de inscrição em restos a pagar. Entretanto discordamos fortemente da opinião lá relatada de que essa situação se deve à ação ou inação desta Secretaria Municipal da Fazenda. Na realidade, os percentuais de empenhos de restos cancelados no exercício subsequente é bastante dispare entre as unidades, com o órgão “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” cancelando quase 3/4 dos saldos dos empenhos inscritos em restos contra uma média de quase 19% se consideradas todas as despesas. Estes números, levantados pela própria equipe de auditoria, indicam que existe comportamentos distintos no cuidado dos recursos orçamentários de cada órgão e não uma ausência de orientação centralizada por parte da SF, ou mesmo da deficiência de sistema, uma vez que, se fosse este o caso os percentuais de cancelamento seriam necessariamente parecidos.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Entendemos não caber providências de nossa parte, uma vez que a competência para avaliação da necessidade de inscrição do saldo de empenho, bem como qual o valor a inscrever, compete exclusivamente à unidade orçamentária e ao ordenador de despesa. A competência da SF se limita a verificar se existe justificativa nos termos dos decretos de encerramento e se a JOF emitiu decisão que restrinja a inscrição de restos (situação que ainda não ocorreu). No caso, não encontramos no Relatório de Análise Contábil (036138731) indicação de qualquer falha nestes procedimentos. Neste sentido, entendemos que cabe ao órgão de controle interno do Município ação direta junto aos ordenadores de despesa, uma vez que não nos compete praticar os atos próprios do controle interno de forma a averiguar eventual falha de zelo nas solicitações de inscrições em restos por parte das unidades orçamentárias.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não se aplica.

ANÁLISE DA EQUIPE

Segundo a manifestação da SF e análises da equipe, é consenso de que pode haver pontos de melhoria no procedimento de inscrição em restos a pagar e que a apresentação das justificativas pela unidade no momento do pedido de inscrição representa uma informação importante para os participantes desse procedimento.

Com base no Relatório de Exceções de Cancelamentos referentes à Administração Direta 2018, do total de 24.697 itens, observou-se ocorrências que indicam fragilidade em relação às



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

justificativas apresentadas pelas unidades que prejudicam a objetividade no deferimento do pedido, conforme exemplos a seguir:

- 1) Utilização de expressões genéricas de justificativa como "Saldo será utilizado" constando 131 vezes associados a tratamentos divergentes.

Status	Quantidade
Cadastrado	13
Deferido	41
Indeferido	31
Revogado	46
Total	131

- 2) Utilização da descrição do objeto da despesa como justificativa e deferidas. Por exemplo: Areia média lavada; Bebidas em geral; Pedrisco e pó de pedra; Pintura superfícies pichadas; Serviço de coffee break; SMS - rasts – rada; e Tapa buraco.

Ao comparar os critérios existentes com a situação encontrada, entende-se que a melhoria nos procedimentos para inscrição em RP pode estar no aperfeiçoamento das justificativas apresentadas no pedido de inscrição em restos a pagar, de forma que:

- Seja exigida a referência de manifestação da área técnica da unidade acerca da perspectiva de realização da despesa;
- Seja exigido que esta manifestação conste no processo administrativo; e
- As unidades sejam orientadas acerca dos elementos mínimos necessários para apresentação das justificativas no pedido de inscrição em Restos a Pagar.

Com isso, espera-se que as unidades aperfeiçoem seus critérios para solicitação de inscrição de restos a pagar, melhorando a apresentação das justificativas que possibilitaria condições mais claras para a análise da SF e a atuação dos controles.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se a SF incluir na minuta dos Decretos de Execução Orçamentária e/ou de Encerramento dispositivo solicitando que previamente ao pedido de inscrição de despesa em restos a pagar não processados, as unidades elaborem manifestação da fiscalização do contrato. Esse documento deve conter o período de execução da despesa, o seu valor e prazo esperado para o ateste, bem como a avaliação explícita quanto à necessidade de inscrição do empenho em restos a pagar.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se a SF especifique na minuta dos Decretos de Execução Orçamentária e/ou de Encerramento que o pedido de inscrição de despesa em restos a pagar não processados

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

contenha o número do documento SEI de manifestação da área de fiscalização do contrato, período de execução, o valor e prazo esperado para a liquidação.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se a SF orientar as unidades ressaltando a exigência de manifestação da área de fiscalização do contrato e os elementos mínimos no pedido de inscrição de empenhos em Restos a Pagar.

CONSTATAÇÃO 02 – Relatório de Exceções de Cancelamento sem atualização no Sistema

Há uma funcionalidade no SOF que permite a emissão do Relatório de Exceções de Cancelamentos no qual constam os dados informados pelas unidades orçamentárias quando inserem as justificativas para manter o saldo das notas de empenho. Neste relatório constam os dados das Notas de Empenho, das justificativas para inscrição e o julgamento da JOF (deferindo, indeferindo ou revogando).

No primeiro momento, a JOF utiliza o relatório de exceções de cancelamento para verificar se as unidades preencheram e como preencheram as justificativas solicitando que os saldos das notas de empenho permaneçam como restos a pagar.

Com relação ao Relatório de Exceções de Cancelamentos analisados por JOF, em entrevista com a responsável pelas análises, foi informado que as justificativas dadas pelas unidades orçamentárias para manter os saldos dos empenhos não liquidados para o próximo exercício (Restos a Pagar Não Processados) são primeiramente filtradas para saber se houve preenchimento com símbolos, poucos caracteres ou justificativas repetidas ou ruins, sendo que para estes casos são dadas novas oportunidades para que a unidade preencha melhor suas justificativas.

Após análise dos dados inseridos, a JOF delibera sobre os deferimentos, indeferimentos ou revogações e encaminha planilha com os resultados para que DISEO alimente o sistema com as informações.

Os saldos de Empenhos que não apresentarem justificativas (já no primeiro filtro) serão cancelados automaticamente.

Com base nos arquivos eletrônicos fornecidos por DECON, relativos à UO 60.10 (Subprefeitura de Parelheiros) verificou-se que as novas justificativas dadas pelas unidades e o resultado final do julgamento não foram atualizadas no SOF, permanecendo no sistema a versão original.

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Mediante a Solicitação de Informação 01/OS050/2018 (doc. SEI 022945870) questionou-se DECON quanto à possibilidade de atualizar o sistema para constar no Relatório os históricos das ocorrências ou que haja o registro da última justificativa.

A Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO informou que “quanto ao relatório, estudará junto a Prodam maneira em que a unidade possa alterar a justificativa mediante determinação de JOF e que a objetividade das informações inseridas como justificativas é de responsabilidade da unidade orçamentária”.

Diante desses apontamentos no Relatório Preliminar de Análise Contábil a SF manifestou-se por meio do Processo SEI nº 6067.2019/0016566-1 (doc 036505626):

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Entendemos e concordamos com o exposto no Relatório de Análise Contábil (036138731), no sentido de que cabem melhorias na emissão do Relatório de Exceções de Cancelamentos do sistema SOF no qual constam os dados informados pelas unidades orçamentárias quando inserem as justificativas para manter o saldo das notas de empenho.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Encontra-se em desenvolvimento melhoria no sistema SOF (demanda GDS nº D11846 e D12133) alterando a forma de inserção de justificativa para inscrição de saldos em restos, assim como mecanismo para revisão de dados inseridos pelas unidades orçamentárias, mantidos os históricos. A implantação de parte das melhorias não ocorreu em 2020 pois não haveria tempo hábil para conclusão dos testes e devidas instruções quanto ao uso das telas antes da abertura da funcionalidade para inserção dos dados pelas unidades orçamentárias.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Uso em produção, 11/2021

ANÁLISE DA EQUIPE

Diante da manifestação do DECON, observa-se que o Plano de Providências proposto, o qual acolhemos, corresponde em aprimorar o sistema SOF alterando a emissão do Relatório de Exceções de Cancelamentos permitindo que todo o histórico das ocorrências seja apresentado de forma transparente.

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se que a SF desenvolva melhorias no SOF quanto à forma de inserção de justificativa para inscrição de saldos em restos a pagar, disponibilizando mecanismo para



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

revisão de dados inseridos pelas unidades orçamentárias e que mantenha o histórico das ocorrências, conforme mencionado no plano de providências.

CONSTATAÇÃO 03 – Funcionalidade “Em Liquidação” pendente de implementação

O MCASP 8ª edição menciona que foi incluída a fase “Em liquidação” como estágio da despesa entre as fases do empenho e a liquidação, conforme transcrição abaixo:

4.4.2. Execução

A execução da despesa orçamentária se dá em três estágios, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964: empenho, liquidação e pagamento.

...

4.4.2.2. Em Liquidação

O Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público PCASP incluiu a fase da execução da despesa – “em liquidação”, que busca o registro contábil no patrimônio de acordo com a ocorrência do fato gerador, não do empenho. Essa regra possibilita a separação entre os empenhos não liquidados que possuem fato gerador dos que não possuem, evitando assim a dupla contagem para fins de apuração do passivo financeiro.

Quanto aos demais lançamentos no sistema orçamentário e de controle, permanecem conforme a Lei nº 4.320/1964. O passivo financeiro é calculado a partir das contas crédito empenhado a liquidar e contas do passivo que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas.

Ao se iniciar o processo de execução da despesa orçamentária, caso se tenha ciência da ocorrência do fato gerador, a conta crédito empenhado a liquidar deve ser debitada em contrapartida da conta crédito empenhado em liquidação no montante correspondente à obrigação já existente no passivo.

...

Caso esse procedimento não seja feito, o passivo financeiro será contado duplamente, pois seu montante será considerado tanto na conta crédito empenhado a liquidar (tendo em vista a liquidação muitas vezes ocorrer somente depois de certo prazo de ocorrido o fato gerador) quanto na conta de obrigação anteriormente contabilizada no passivo exigível (o passivo exigível é afetado imediatamente com a ocorrência do fato gerador). Tal inclusão de fase torna possível o processo de convergência às normas contábeis internacionais, IPSAS. Isso demonstra-se com a desvinculação do reconhecimento do fato gerador da execução orçamentária, empenho ou liquidação da despesa.

A partir da segunda quinzena de outubro/2019 foi disponibilizado no SOF a funcionalidade “Em Liquidação” para registro de obrigações sem empenho e não incluídos nos demonstrativos.

Diante do início da implementação dessa funcionalidade, questionou-se através da Solicitação de Informação 01 - OS 50/2018 acerca dos benefícios esperados para o controle dos empenhos anulados que não puderam ser inscritos em Restos a Pagar.

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO “informou que com o registro do documento ‘em liquidação’, mesmo que ocorra o cancelamento da nota de empenho, o passivo permanecerá reconhecido”.

Em consulta ao SOF em 09/11/2020 não foi possível evidenciar se a funcionalidade está completamente implementada, uma vez que não foram encontrados os registros de obrigações por competência de despesas além daqueles oriundos de exercícios anteriores sem empenho e dos compromissos com concessionárias.

Diante desses apontamentos no Relatório Preliminar de Análise Contábil a SF manifestou-se por meio do Processo SEI nº 6067.2019/0016566-1 (doc 036505626):

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Entendemos a manifestação contida no relatório da Área Contábil da CGM (036138731), sendo que, no Mérito, concordamos. Entretanto, temos a informar que a implantação plena do estágio em liquidação, para todas as movimentações orçamentárias ocorridas no SOF, depende de uma profunda alteração no sistema “SOF” e nas rotinas das unidades orçamentárias, porém, mesmo utilizando todos os recursos que estão à nossa disposição, até hoje, não foi possível estender a utilização do recurso para além das obrigações incorridas em exercícios anteriores. Neste ponto cabe uma reflexão, pois estamos tratando de alterações profundas em sistema estruturante utilizado por toda a prefeitura (Adm. Direta e demais entidades que compõem o Balanço Geral). Deste modo, justificamos o cuidado com esta implementação.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Pretendemos, assim que a ferramenta estiver estável (fato que ainda não ocorreu até dez/2020), iniciar tratativas para aplicação do “em liquidação” nas demais contas de despesa utilizadas por todas as Unidades Orçamentárias.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

- Estabilização da ferramenta no SOF, até 12/2021;
- Estudos para extensão às demais contas, até 12/2021;
- Publicação de normativos trazendo obrigatoriedade do uso, até 12/2021;
- Uso em produção, Jan/2022.

ANÁLISE DA EQUIPE

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Diante da manifestação do DECON, observa-se que para a implementação da funcionalidade “em liquidação” necessita-se de alterações profundas na estrutura do SOF. Atualmente a funcionalidade está sendo aplicada apenas às obrigações de exercícios anteriores.

RECOMENDAÇÃO 05

Recomenda-se que a SF implante o estágio em liquidação, para todas as movimentações orçamentárias ocorridas no SOF, conforme mencionado no plano de providências.

CONSTATAÇÃO 04 – Diferenças encontradas na conferência de contas patrimoniais que foram movimentadas por Restos a Pagar

Buscando entender como os efeitos advindos da inscrição de empenho em Restos a Pagar e a respectiva execução (liquidação, pagamento ou cancelamento) no Balanço Patrimonial, enviou-se e-mail ao Departamento da Contadoria da SF questionando quanto à existência de relatório emitido pelo SOF que possibilite a conciliação da conta fornecedores de forma a identificar esses efeitos.

Em resposta, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

- 1) *A conta Fornecedores Não Parcelados a Pagar (2.1.3.1.1.01.01.01) é uma das contas da classe 2 que são movimentadas com a execução orçamentária da despesa do orçamento atual, bem como com a movimentação de restos a pagar;*
- 2) *Seu funcionamento:*
 - a. *Credita pelo processamento da NLP ou pela vinculação de compromissos a pagar (eventos 3 e 13, respectivamente). Credita também pelo estorno/cancelamento dos eventos indicados no funcionamento a débito;*
 - b. *Debita pelo pagamento ou pela reclassificação de retenção extraorçamentária a recolher (eventos 5 e 10, respectivamente). Debita também pelo estorno/cancelamento dos eventos indicados no funcionamento a crédito;*
- 3) *Para conferir o saldo dos passivos com esse tipo de movimentação, utilizamos os relatórios disponíveis no Módulo Contabilidade que listam a posição de empenhos a liquidar e liquidações a pagar no mês de referência (Módulo Contabilidade - Movimento - Extração de Dados – Planilhas 22 a 24);*
- 4) *Combinado com estes relatórios, utilizamos a tabela integração para identificar a correlação das contas de despesa, subelementos e itens de despesa com os passivos financeiros.*

Diante dessas informações e dos relatórios extraídos do SOF, mencionados pelo DECON, verificou-se que os saldos de Restos a Pagar liquidados, pendentes de pagamentos em 31/12/2019 totalizam R\$ 264.106.847,74. Deduzindo destes as retenções no total de R\$ 4.270.110,57, obtém-se o valor líquido de R\$ 259.836.737,17.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No entanto, ao confrontar os valores contidos na “Planilha de Conferência” elaborada pelo DECON com os saldos das correspondentes contas contábeis do Balancete, identificou-se as seguintes diferenças:

Tabela 8 – Diferenças encontradas no confronto dos valores entre os valores apresentados no Balancete e a Planilha de Conferência

Balancete			Planilha de Conferência (R\$)	Diferença (R\$)
Código Contábil	Descrição	Saldo (R\$)		
2.1.1.1.1.01.01.04.00 0.000.000.000.000	Pessoal Requisitado de Outros Órgãos	227.304,32	183.922,62	43.381,70
2.1.3.1.1.03.01.01.00 0.000.000.000.000	Contas Não Parceladas A Pagar	2.931.389,67	751.128,47	2.180.261,20
2.1.4.1.3.11.01.00.00 0.000.000.000.000	PASEP- Não Cumulatividade	264.786,55	109.525,63	155.260,92
2.1.8.9.1.01.02.00.00 0.000.000.000.000	Indenizações e Restituições Diversas	3.280.035,26	2.347.408,94	932.626,32
Total		6.703.515,80	3.391.985,66	3.311.530,14

Quanto à diferença de R\$ 2.180.261,20, referente à subconta 2.1.3.1.1.03.01.01.00.000.000.000.000 - Contas não Parceladas a Pagar, consta na Planilha fornecida pelo DECON a informação de que R\$ 2.156.791,79 são referentes à Administração Direta e correspondem a valores “em liquidação” das Concessionárias, cujo registro na ferramenta específica ocorreu a partir de outubro/2019.

Dessa forma, resta pendente de esclarecimento o valor de R\$ 1.154.738,35.

Diante desses apontamentos no Relatório Preliminar de Análise Contábil a SF manifestou-se por meio do Processo SEI nº 6067.2019/0016566-1 (doc 036505626):

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

O confronto entre os valores liquidados e em liquidação com o passivo financeiro é realizado mensalmente pela Contabilidade da Prefeitura (Poder Executivo, Administração Direta).

Na planilha 036457307, apresentamos os valores liquidados a pagar em 31/12/2019 e a correlação com os saldos contábeis. Além dos valores a liquidar, o passivo financeiro contém o valor de R\$ 2,156 milhões referentes a contas das concessionárias de água e energia elétrica que se encontravam em liquidação em 31/12/2019, conforme já mencionado no Relatório da Auditoria. Dessa forma, com relação aos registros contábeis da Administração Direta, Poder Executivo, os restos a pagar estão devidamente contabilizados nos passivos financeiros relacionados na planilha 036457307, que apresenta a constatação da inexistência de diferenças.



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quanto às demais diferenças indicadas na Tabela 6 do apontamento 4.4, podemos inferir que se referem a valores em liquidação registrados pelas demais entidades que compõem o Balanço Geral da Prefeitura. Esta informação pode ser confirmada pela CGM junto às áreas contábeis responsáveis pelas respectivas entidades.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não se aplica.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

Não se aplica.

ANÁLISE DA EQUIPE

Em sua análise o DECON deduz que a diferença de R\$ 1.154.738,35 trata-se de valores em liquidação, como também afirma que a Contabilidade da Prefeitura confronta mensalmente os valores liquidados e em liquidação do Poder Executivo, Administração Direta.

Face ao exposto, podemos inferir que o DECON não efetua, periodicamente, a conferência dos valores pertencentes aos demais órgãos e entidades da PMSP (Administração Indireta e Poder Legislativo).

Diante da manifestação da unidade cabe destacar que o Decreto 58.030/2017 (Reorganização da SF) em seu artigo 46 estabelece as atribuições da Divisão de Contabilidade – DICON, subordinado ao DECON, dentre as quais se inclui o gerenciamento das atividades relacionadas à elaboração dos Demonstrativos Financeiros; a consolidação com os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal; e realização da conciliação geral das contas contábeis, conforme transcrição a seguir:

Art. 46. A Divisão de Contabilidade – DICON tem as seguintes atribuições:

...

II - gerenciar as atividades atinentes à elaboração de balanços, balancetes e outros demonstrativos legais e a consolidação com os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, com fundamento nas normas gerais de direito financeiro;

...

VI - realizar a conciliação geral das contas contábeis para fins de encerramentos mensais e anuais;

...

Diante do exposto na norma, a SF deve realizar o confronto entre os valores liquidados e em liquidação com o passivo financeiro dos demais órgãos e entidades da PMSP, a fim de garantir que o saldo consolidado de restos a pagar esteja correto.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 06

Recomenda-se que a SF inclua na conciliação os demais órgãos e entidades da PMSP e verifique junto a esses os motivos de eventuais diferenças caso exista.

São Paulo, 26 de abril de 2021.



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

APÊNDICE

Tabela I – Evolução dos Restos a Pagar de 2015 a 2019.

a) Restos a Pagar 2015

Exercício RP	Poderes	Adminis- tração	Inscrição		Total Restos a Pagar	31/12/2016						
						Pagamento		Anulação		Saldo Restos a Pagar		
			Não Processado	Processado		Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Total
2015	Executivo	Direta	2.629.384.643,17	192.037.887,48	2.821.422.530,65	1.488.961.434,82	184.349.416,51	1.139.537.589,03	2.306.605,61	885.619,32	5.381.865,36	6.267.484,68
		Indireta	163.721.772,14	104.352.570,59	268.074.342,73	138.090.202,53	104.219.782,08	25.615.053,24	64.564,25	16.516,37	68.224,26	84.740,63
	Legislativo		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total		2.793.106.415,31	296.390.458,07	3.089.496.873,38	1.627.051.637,35	288.569.198,59	1.165.152.642,27	2.371.169,86	902.135,69	5.450.089,62	6.352.225,31

b) Restos a Pagar 2016

b) Restos a Pagar 2016												
Exercício RP	Poderes	Administração	Inscrição		Saldo Restos a Pagar	31/12/2017						
						Pagamento		Anulação		Saldo Restos a Pagar		
			Não Processado	Processado		Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Total
2015	Executivo	Direta			6.267.484,68	602.762,20	733.573,43	3.857,31	2.262,30	278.999,81	4.646.029,63	4.925.029,44
		Indireta			84.740,63	-	7.198,81	14.300,00	-	2.216,37	61.025,45	63.241,82
	Legislativo				-	-	-	-	-	-	-	-
	Total				6.352.225,31	602.762,20	740.772,24	18.157,31	2.262,30	281.216,18	4.707.055,08	4.988.271,26
2016	Executivo	Direta	1.252.087.750,31	130.635.162,42	1.382.722.912,73	790.788.843,05	122.504.152,97	459.415.985,82	2.914.687,02	1.882.921,44	5.216.322,43	7.099.243,87
		Indireta	147.384.845,09	126.990.751,23	274.375.596,32	125.790.752,31	125.427.884,21	21.307.655,88	63.336,53	286.436,90	1.499.530,49	1.785.967,39
	Legislativo		762,70		762,70	-	-	-	-	762,70	-	762,70
	Total		1.399.473.358,10	257.625.913,65	1.657.099.271,75	916.579.595,36	247.932.037,18	480.723.641,70	2.978.023,55	2.170.121,04	6.715.852,92	8.885.973,96
TOTAL GERAL			12.121.885.774,75	1.608.656.496,00	1.663.451.497,06	917.182.357,56	248.672.809,42	480.741.799,01	2.980.285,85	2.451.337,22	11.422.908,00	13.874.245,22



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

c) Restos a Pagar 2017

Exercício RP	Poderes	Adminis tração	Inscrição		Saldo Restos a Pagar	31/12/2018						
						Pagamento		Anulação		Saldo Restos a Pagar		
			Não Processado	Processado		Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Total
2015	Executivo	Direta			4.925.029,44	19.942,97	432.342,33	-	3.283.311,60	259.056,84	930.375,70	1.189.432,54
		Indireta			63.241,82	957,07	5.890,00	-	702,47	1.259,30	54.432,98	55.692,28
	Legislativo				-	-	-	-	-	-	-	-
	Total				4.988.271,26	20.900,04	438.232,33	-	3.284.014,07	260.316,14	984.808,68	1.245.124,82
2016	Executivo	Direta			7.099.243,87	670.019,24	647.351,44	-	11.265,00	1.212.902,20	4.557.705,99	5.770.608,19
		Indireta			1.785.967,39	76.937,17	282.924,79	-	4.355,90	209.499,73	1.212.249,80	1.421.749,53
	Legislativo				762,70	154,48	-	608,22	-	-	-	-
	Total				8.885.973,96	747.110,89	930.276,23	608,22	15.620,90	1.422.401,93	5.769.955,79	7.192.357,72
2017	Executivo	Direta	1.696.617.800,83	169.868.436,55	1.866.486.237,38	1.125.106.155,61	152.124.250,36	566.853.662,08	529.757,20	4.657.983,14	17.214.428,99	21.872.412,13
		Indireta	364.764.936,50	168.396.609,69	533.161.546,19	307.082.689,29	167.478.718,81	56.596.594,93	115.441,39	1.085.652,28	802.449,49	1.888.101,77
	Legislativo		17.927.318,55	9.411.412,68	27.338.731,23	14.901.837,58	9.409.894,09	2.996.074,96	1.518,59	29.406,01	0,00	29.406,01
	Total		2.079.310.055,88	347.676.458,92	2.426.986.514,80	1.447.090.682,48	329.012.863,26	626.446.331,97	646.717,18	5.773.041,43	18.016.878,48	23.789.919,91
TOTAL GERAL			12.121.885.774,75	1.608.656.496,00	2.440.860.760,02	1.447.858.693,41	330.381.371,82	626.446.940,19	3.946.352,15	7.455.759,50	24.771.642,95	32.227.402,45



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

d) Restos a Pagar 2018

Exercício RP	Poderes	Adminis- tração	Inscrição		Saldo Restos a Pagar	31/12/2019						
						Pagamento		Anulação		Saldo Restos a Pagar		
			Não Processado	Processado		Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Total
2015	Executivo	Direta			1.189.432,54	12.754,00	22.825,80	-	639,30	246.302,84	906.910,60	1.153.213,44
		Indireta			55.692,28	-	33.243,00	-	-	1.259,30	21.189,98	22.449,28
	Legislativo				-	-	-	-	-	-	-	-
	Total				1.245.124,82	12.754,00	56.068,80	-	639,30	247.562,14	928.100,58	1.175.662,72
2016	Executivo	Direta			5.770.608,19	369.621,50	3.910.953,47	-	10.673,00	843.280,70	636.079,52	1.479.360,22
		Indireta			1.421.749,53	192.427,52	220.142,58	-	-	17.072,21	992.107,22	1.009.179,43
	Legislativo				-	-	-	-	-	-	-	-
	Total				7.192.357,72	562.049,02	4.131.096,05	-	10.673,00	860.352,91	1.628.186,74	2.488.539,65
2017	Executivo	Direta			21.872.412,13	3.191.854,60	16.844.615,21	46.120,97	47.466,04	1.420.007,57	322.347,74	1.742.355,31
		Indireta			1.888.101,77	335.564,04	718.318,17	750.088,24	13.112,11	0,00	71.019,21	71.019,21
	Legislativo				29.406,01	24.033,04	-	4.569,09	-	803,88	0,00	803,88
	Total				23.789.919,91	3.551.451,68	17.562.933,38	800.778,30	60.578,15	1.420.811,45	393.366,95	1.814.178,40
2018	Executivo	Direta	1.990.997.149,28	234.805.073,40	2.225.802.222,68	1.468.773.355,66	229.381.002,72	469.755.788,32	183.442,82	52.468.005,30	5.240.627,86	57.708.633,16
		Indireta	316.118.335,11	212.553.753,78	528.672.088,89	267.091.044,30	212.307.819,11	49.012.622,81	77.818,26	14.668,00	168.116,41	182.784,41
	Legislativo		17.090.528,97	7.337.415,46	24.427.944,43	9.701.268,22	7.337.415,46	7.389.260,75	-	-	-	-
	Total		2.324.206.013,36	454.696.242,64	2.778.902.256,00	1.745.565.668,18	449.026.237,29	526.157.671,88	261.261,08	52.482.673,30	5.408.744,27	57.891.417,57
TOTAL GERAL			12.121.885.774,75	1.608.656.496,00	2.811.129.658,45	1.749.691.922,88	470.776.335,52	526.958.450,18	333.151,53	55.011.399,80	8.358.398,54	63.369.798,34



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

e) Restos a Pagar 2019

Exercício RP	Poderes	Adminis- tração	Inscrição		Saldo Restos a Pagar	02/04/2020						
						Pagamento		Anulação		Saldo		
			Não Processado	Processado		Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	Processado	Total
2015	Executivo	Direta			1.153.213,44	1.125,89	1.696,03	-	-	245.176,95	905.214,57	1.150.391,52
		Indireta			22.449,28	-	-	-	-	1.259,30	21.189,98	22.449,28
	Legislativo				-	-	-	-	-	-	-	-
	Total				1.175.662,72	1.125,89	1.696,03	-	-	246.436,25	926.404,55	1.172.840,80
2016	Executivo	Direta			1.479.360,22	113,48	3.384,29	-	194,75	843.167,22	632.500,48	1.475.667,70
		Indireta			1.009.179,43	-	795.096,88	-	-	17.072,21	197.010,34	214.082,55
	Legislativo				-	-	-	-	-	-	-	-
	Total				2.488.539,65	113,48	798.481,17	-	194,75	860.239,43	829.510,82	1.689.750,25
2017	Executivo	Direta			1.742.355,31	13.189,65	156,55	-	183,28	1.406.817,92	322.007,91	1.728.825,83
		Indireta			71.019,21	-	-	-	-	0,00	71.019,21	71.019,21
	Legislativo				803,88	-	-	-	-	803,88	0,00	803,88
	Total				1.814.178,40	13.189,65	156,55	-	183,28	1.407.621,80	393.027,12	1.800.648,92
2018	Executivo	Direta			57.708.633,16	109.242,62	1.732,43	51.433.323,34	-	925.439,34	5.238.895,43	6.164.334,77
		Indireta			182.784,41	-	64.800,00	-	586,18	14.668,00	102.730,23	117.398,23
	Legislativo				-	-	-	-	-	-	-	-
	Total				57.891.417,57	109.242,62	66.532,43	51.433.323,34	586,18	940.107,34	5.341.625,66	6.281.733,00
2019	Executivo	Direta	3.128.896.716,93	212.526.372,67	3.341.423.089,60	1.762.018.425,12	161.347.156,20	221.190.910,54	30.997,45	1.145.687.381,27	51.148.219,02	1.196.835.600,29
		Indireta	372.674.767,56	32.365.611,98	405.040.379,54	310.872.439,84	31.735.519,18	20.835.863,87	615,65	40.966.463,85	629.477,15	41.595.941,00
	Legislativo		24.218.447,61	7.375.438,07	31.593.885,68	15.206.929,86	7.375.438,07	1.584.197,12	-	7.427.320,63	-	7.427.320,63
	Total		3.525.789.932,10	252.267.422,72	3.778.057.354,82	2.088.097.794,82	200.458.113,45	243.610.971,53	31.613,10	1.194.081.165,75	51.777.696,17	1.245.858.861,92
TOTAL GERAL			12.121.885.774,75	1.608.656.496,00	3.841.427.153,16	2.088.221.466,46	201.324.979,63	295.044.294,87	32.577,31	1.197.535.570,57	59.268.264,32	1.256.803.834,89



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela II – Classificação das UOs por % de Cancelamento – Inscrição RP 2018

Classificação	Unidades Orçamentárias	Inscrição	Pagamento	Cancelamento	% Cancelamento/ Inscrição
1	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.062.418,38	1.540.316,34	4.520.067,04	74,56%
2	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	61.351,65	19.390,00	41.461,65	67,58%
3	Subprefeitura Santo Amaro	4.662.883,73	1.673.627,87	2.989.255,86	64,11%
4	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	7.085.500,01	2.726.783,90	4.358.716,11	61,52%
5	Subprefeitura Ipiranga	3.882.744,85	1.527.866,01	2.336.244,26	60,17%
6	Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	4.384.244,14	2.037.104,20	2.346.472,82	53,52%
7	Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias	3.290.538,74	1.730.712,37	1.559.746,37	47,40%
8	Secretaria Municipal de Gestão	7.092.181,41	4.036.382,09	3.054.984,51	43,08%
9	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	6.455.892,95	3.685.279,43	2.770.613,52	42,92%
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	3.990.081,99	2.287.561,68	1.702.520,31	42,67%
11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	44.656.796,87	25.747.155,80	18.909.641,07	42,34%
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	73.246.275,44	42.408.155,60	30.838.119,84	42,10%
13	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	9.046.528,33	5.276.097,84	3.767.432,05	41,65%
14	Fundo de Desenvolvimento Urbano	36.874.068,27	21.706.673,42	15.167.394,85	41,13%
15	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	8.132.977,32	4.917.930,38	3.207.546,94	39,44%
16	Secretaria Municipal da Fazenda	19.996.914,08	12.766.103,46	7.230.810,62	36,16%
17	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	16.344.498,38	10.591.631,33	5.752.867,05	35,20%
18	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	125.645,87	83.089,29	41.556,58	33,07%
19	Controladoria Geral do Município	287.267,00	194.346,18	92.920,82	32,35%
20	Fundo Municipal de Assistência Social	26.727.706,26	17.942.810,12	8.529.268,60	31,91%
21	Encargos Gerais do Município	129.459.627,79	88.622.383,83	40.820.890,53	31,53%
22	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	91.017.610,26	62.674.399,33	28.275.236,86	31,07%
23	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	17.821.833,67	12.472.634,81	5.349.198,86	30,01%
24	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	9.951.099,72	7.113.677,38	2.827.042,34	28,41%
25	Subprefeitura Mooca	3.386.489,86	2.432.123,65	954.366,21	28,18%
26	Hospital do Servidor Público Municipal	15.297.066,99	10.953.997,66	4.309.968,55	28,18%
27	Fundo Municipal de Saúde	414.713.339,42	301.455.782,18	113.159.024,80	27,29%
28	Subprefeitura Vila Mariana	2.682.670,09	1.962.019,48	720.650,61	26,86%
29	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	34.255.993,43	20.177.594,57	9.184.285,27	26,81%
30	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	2.600.737,38	1.956.506,13	643.351,49	24,74%
31	Subprefeitura de Guaianases	2.997.398,04	2.264.217,79	733.180,25	24,46%
32	Subprefeitura Sé	5.909.485,21	4.492.126,88	1.417.358,33	23,98%
33	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	2.928.238,71	2.259.320,71	668.918,00	22,84%
34	Secretaria do Governo Municipal	33.499.506,51	25.888.577,74	7.610.890,17	22,72%
35	Subprefeitura de Vila Prudente	1.346.117,59	1.041.030,09	305.087,50	22,66%
36	Fundo Municipal de Iluminação Pública	11.564.732,49	9.116.775,46	2.436.220,45	21,07%
37	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	103.428.700,61	82.339.086,77	21.089.393,84	20,39%
38	Serviço Funerário do Município de São Paulo	8.068.071,90	6.398.832,24	1.637.323,09	20,29%
39	Secretaria Municipal de Turismo	4.396.376,18	3.504.850,83	891.525,35	20,28%
40	Autarquia Hospitalar Municipal	121.576.908,66	97.663.881,70	23.820.161,29	19,59%
41	Fundo Municipal de Habitação	7.094.175,70	5.719.243,92	1.374.877,78	19,38%
42	Subprefeitura Sapopemba	2.381.550,96	1.924.141,02	457.409,94	19,21%



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Classifi cação	Unidades Orçamentárias	Inscrição	Pagamento	Cancelamento	% Cancelamento/ Inscrição
43	Câmara Municipal de São Paulo	16.244.273,90	13.302.401,39	2.941.872,51	18,11%
44	Subprefeitura Itaquera	2.256.821,64	1.861.626,90	395.194,74	17,51%
45	Procuradoria Geral do Município - PGM	4.417.494,65	3.653.301,77	763.599,32	17,29%
46	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	4.155.253,21	3.466.343,32	688.909,89	16,58%
47	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	5.062.083,07	4.245.460,12	816.622,95	16,13%
48	Subprefeitura Butantã	3.161.442,40	2.676.414,91	485.027,49	15,34%
49	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	1.382.394,78	1.178.397,68	203.997,10	14,76%
50	Subprefeitura Campo Limpo	6.023.640,97	5.144.017,80	879.623,17	14,60%
51	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	10.386.188,40	8.887.035,93	1.499.152,47	14,43%
52	Secretaria Municipal de Cultura	37.168.184,02	31.715.158,27	5.357.967,20	14,42%
53	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	14.697.795,03	12.710.551,83	1.987.243,20	13,52%
54	Subprefeitura São Miguel Paulista	2.377.844,05	2.063.157,54	314.686,51	13,23%
55	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	2.573.322,44	2.236.874,63	335.139,91	13,02%
56	Subprefeitura Itaim Paulista	1.421.138,63	1.237.234,12	183.904,51	12,94%
57	Subprefeitura Jabaquara	1.933.886,56	1.700.438,02	233.448,54	12,07%
58	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	1.208.876,48	1.066.120,11	142.756,37	11,81%
59	Secretaria Municipal de Educação	919.039.627,29	763.570.966,24	103.274.119,46	11,24%
60	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	11.957.359,84	10.616.923,56	1.338.361,28	11,19%
61	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	1.469.421,86	1.294.550,79	163.376,69	11,12%
62	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	5.078.195,27	4.536.999,54	541.195,73	10,66%
63	Subprefeitura Cidade Tiradentes	3.467.919,74	3.099.898,56	367.936,50	10,61%
64	Subprefeitura Perus/Anhanguera	2.958.176,16	2.657.640,00	300.536,16	10,16%
65	Subprefeitura Capela do Socorro	4.174.797,12	3.758.777,28	415.967,64	9,96%
66	Subprefeitura Pinheiros	1.996.167,62	1.805.598,75	190.568,87	9,55%
67	Subprefeitura Penha	5.892.980,37	5.336.006,46	556.973,91	9,45%
68	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	722.175,69	654.413,50	67.762,19	9,38%
69	Secretaria Municipal de Justiça	347.892,82	292.378,28	30.013,70	8,63%
70	Subprefeitura Parelheiros	2.598.693,73	2.382.433,54	216.260,19	8,32%
71	Secretaria Municipal de Habitação	14.894.765,25	13.750.905,10	1.143.860,15	7,68%
72	Subprefeitura M'Boi Mirim	8.430.328,50	7.810.732,38	619.596,12	7,35%
73	Subprefeitura São Mateus	5.228.817,60	4.855.748,33	373.069,27	7,13%
74	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	375.994,83	355.084,89	20.909,94	5,56%
75	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	4.421.420,59	4.194.222,54	227.198,05	5,14%
76	Subprefeitura Lapa	1.551.118,43	1.490.480,56	60.637,87	3,91%
77	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	2.779.462,61	2.675.280,55	104.182,06	3,75%
78	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	369.998,83	356.227,55	13.771,28	3,72%
79	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	353.940.118,29	342.758.937,54	11.168.494,86	3,16%
80	Subprefeitura Cidade Ademar	3.951.936,49	3.860.943,71	90.992,78	2,30%
Total Geral		2.778.902.256,00	2.194.591.905,47	526.418.932,96	18,94%



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO

Plano de Ação

Este anexo apresenta, nas fichas a seguir, as recomendações emitidas pela equipe de auditoria, a manifestação da Unidade Auditada para cada uma delas e as informações adicionais que serão utilizadas para o processo de monitoramento por parte desta Coordenadoria de Auditoria Geral.

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO	fls. 41
Nº Processo SEI*		6067.2019/0016566-1	
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Fazenda	
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 50/2018 - Recomendação 001 de 006	
Texto*		Recomenda-se a SF incluir na minuta dos Decretos de Execução Orçamentária e/ou de Encerramento dispositivo solicitando que previamente ao pedido de inscrição de despesa em restos a pagar não processados, as unidades elaborem manifestação da fiscalização do contrato. Esse documento deve conter o período de execução da despesa, o seu valor e prazo esperado para o ateste, bem como a avaliação explícita quanto à necessidade de inscrição do empenho em restos a pagar.	
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança	
Fundamentos*		De acordo com a Constatação 1, é possível inferir que 97% dos valores de Restos a Pagar cancelados não deveriam ter sido inscritos, pois não houve a comprovação da realização da despesa no prazo para liquidação ou não utilizou o saldo do empenho inscrito. Entende-se que a melhoria nos procedimentos para inscrição de despesas em RP pode estar no aperfeiçoamento das justificativas apresentadas no pedido de inscrição.	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.	
	Ação**	O sistema SOF esta sendo preparado para atendimento e as orientações às unidades orçamentárias serão incluídas na minuta do Decreto de Encerramento da Execução Orçamentária 2021.	
	Responsável **	Diretora Divisão - DISEO	
	Implementada em**	Dez. 2021	
Monitorável após *		01/12/2022	
Exemplos de Evidências de Implementação *		Decreto de Encerramento de 2021. Relatórios do SOF que permite evidenciar o registro a inclusão dos campos.	
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *			
Considerações Adicionais *		O benefício não financeiro esperado é a melhoria nos procedimentos de inscrição de Restos a Pagar proporcionando maior fidedignidade das informações.	
*		Campos da equipe de Auditoria.	
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.	

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO	fls 42
Nº Processo SEI*		6067.2019/0016566-1	
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Fazenda	
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 50/2018 - Recomendação 002 de 006	
Texto*		Recomenda-se a SF especifique na minuta dos Decretos de Execução Orçamentária e/ou de Encerramento que o pedido de inscrição de despesa em restos a pagar não processados contenha o número do documento SEI de manifestação da área de fiscalização do contrato, período de execução, o valor e prazo esperado para a liquidação.	
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança	
Fundamentos*		De acordo com a Constatação 1, é possível inferir que 97% dos valores de Restos a Pagar cancelados não deveriam ter sido inscritos, pois não houve a comprovação da realização da despesa no prazo para liquidação ou não utilizou o saldo do empenho inscrito. Entende-se que a melhoria nos procedimentos para inscrição de despesas em RP pode estar no aperfeiçoamento das justificativas apresentadas no pedido de inscrição.	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.	
	Ação**	O sistema SOF esta sendo preparado para atendimento e as orientações às unidades orçamentárias serão incluídas na minuta do Decreto de Encerramento da Execução Orçamentária 2021.	
	Responsável **	Diretora Divisão - DISEO	
	Implementada em**	Dez. 2021	
Monitorável após *		01/12/2022	
Exemplos de Evidências de Implementação *		Relatórios do SOF que permite evidenciar a inclusão do campo para o número do documento SEI referente à manifestação da área de fiscalização do contrato.	
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *			
Considerações Adicionais *		O benefício não financeiro esperado é a melhoria nos procedimentos de inscrição de Restos a Pagar proporcionando maior fidegnidade das informações.	
*			
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.	

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO	fls. 43
Nº Processo SEI*		6067.2019/0016566-1	
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Fazenda	
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 50/2018 - Recomendação 003 de 006	
Texto*		Recomenda-se a SF orientar as unidades ressaltando a exigência de manifestação da área de fiscalização do contrato e os elementos mínimos no pedido de inscrição de empenhos em Restos a Pagar.	
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos*		De acordo com a Constatação 1, é possível inferir que 97% dos valores de Restos a Pagar cancelados não deveriam ter sido inscritos, pois não houve a comprovação da realização da despesa no prazo para liquidação ou não utilizou o saldo do empenho inscrito. Entende-se que a melhoria nos procedimentos para inscrição de despesas em RP pode estar no aperfeiçoamento das justificativas apresentadas no pedido de inscrição.	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.	
	Ação**	O sistema SOF esta sendo preparado para atendimento e as orientações às unidades orçamentárias serão transmitidas tempestivamente.	
	Responsável **	Diretora Divisão - DISEO	
	Implementada em**	Dez. 2021	
Monitorável após *		01/12/2022	
Exemplos de Evidências de Implementação *		Manual do SOF atualizado e/ou Comunicados expedidos pelo SOF.	
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *			
Considerações Adicionais *		O benefício não financeiro esperado é a melhoria nos procedimentos de inscrição de Restos a Pagar proporcionando maior fidegnidade das informações.	
*			
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.	

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO		fls. 44
Nº Processo SEI*		6067.2019/0016566-1		
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Fazenda		
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 50/2018 - Recomendação 004 de 006		
Texto*		Recomenda-se que a SF desenvolva melhorias no SOF quanto à forma de inserção de justificativa para inscrição de saldos em restos a pagar, disponibilizando mecanismo para revisão de dados inseridos pelas unidades orçamentárias e que mantenha o histórico das ocorrências, conforme mencionado no plano de providências.		
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos		
Fundamentos*		De acordo com a Constatação 2, Com base nos arquivos eletrônicos fornecidos por DECON, verificou-se que as novas justificativas dadas pelas unidades e o resultado final do julgamento não foram atualizadas no SOF, permanecendo no sistema a versão original.		
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.		
	Ação**	O sistema SOF esta sendo preparado para atendimento.		
	Responsável **	Diretora Divisão - DISEO		
	Implementada em**	Dez. 2021		
Monitorável após *		01/12/2022		
Exemplos de Evidências de Implementação *		Documento que evidencie as melhorias implementadas no SOF.		
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado		
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *				
Considerações Adicionais *		O benefício não financeiro esperado é de que o Relatório de Exceções de Cancelamento apresentará dados atualizados.		
*		Campos da equipe de Auditoria.		
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.		

Materia DOCREC 518/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splediconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?ID=385042

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO		fls. 45
Nº Processo SEI*		6067.2019/0016566-1		
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Fazenda		
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 50/2018 - Recomendação 005 de 006		
Texto*		Recomenda-se que a SF implante o estágio em liquidação, para todas as movimentações orçamentárias ocorridas no SOF, conforme mencionado no plano de providências.		
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos		
Fundamentos*		De acordo com a Constatação 3, em consulta ao SOF em 09/11/2020 não foi possível evidenciar se a funcionalidade está completamente implementada, uma vez que não foram encontrados os registros de obrigações por competência de despesas além daqueles oriundos de exercícios anteriores sem empenho e dos compromissos com concessionárias.		
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.		
	Ação**	Considerando que no momento estamos promovendo algumas adaptações na ferramenta de registro das obrigações por competência e que, para implementação do estágio do em liquidação para todas as despesas precisaremos reforçar o treinamento junto as unidades orçamentárias e, não menos importante, ajustar diversos normativos, estimamos o início do trabalho a partir de Abril/2022.		
	Responsável **	Diretor de Departamento Técnico - DECON		
	Implementada em**	31/12/2022		
Monitorável após *		03/04/2022		
Exemplos de Evidências de Implementação *		Documento que evidencie as melhorias implementadas no SOF.		
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado		
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *				
Considerações Adicionais *		O benefício não financeiro esperado é de que o sistema controle todas as despesas realizadas mesmo não tendo a documentação suporte para sua liquidação, reduzindo as inscrições em Restos a Pagar desnecessárias.		
*		Campos da equipe de Auditoria.		
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.		

Materia DocREC-518/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splediconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?docID=385042

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO	fls. 46
Nº Processo SEI*		6067.2019/0016566-1	
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal da Fazenda	
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 50/2018 - Recomendação 006 de 006	
Texto*		Recomenda-se que a SF inclua na conciliação os demais órgãos e entidades da PMSP e verifique junto a esses os motivos de eventuais diferenças caso exista.	
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos*		De acordo com a Constatação 4, ao confrontar o Balancete e a Planilha de Conferência, a fim de verificar os registros dos Restos a Pagar, obteve-se a diferença de R\$ 3.311.530,14. Na manifestação SF justificou o valor de R\$ 2.156.791,79 como sendo referentes as contas das concessionárias de água e energia elétrica que se encontravam em liquidação em 31/12/2019. Quanto às demais diferenças (R\$ 1.154.738,35), podemos inferir que se referem a valores em liquidação registrados pelas demais entidades que compõem o Balanço Geral da Prefeitura. Esta informação pode ser confirmada pela CGM junto às áreas contábeis responsáveis pelas respectivas entidades.	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.	
	Ação**	Com o prosseguimento do projeto de implantação do Conta Corrente Contábil - CCC no sof, este com o propósito de viabilizar melhores controles gerenciais na contabilidade e, dada a possibilidade de nomeação de contadores aprovados em do concurso homologado em 2019 para montagem de um núcleo de qualidade dentro da DICON, em médio prazo conseguiremos avançar muito nesses acompanhamentos.	
	Responsável **	Diretor de Divisão - DICON	
	Implementada em**	31/12/2022	
Monitorável após *		01/04/2022	
Exemplos de Evidências de Implementação *		Documento que evidencie o acompanhamento da conciliação de todos os órgãos e entidades da PMSP.	
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *			
Considerações Adicionais *		O benefício não financeiro esperado é a melhoria da fidedignidade dos saldos das contas de Restos a Pagar.	
*		Campos da equipe de Auditoria.	
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: PMSP-Controladoria Geral - Ofício 063775885/2022-CGM-G
Encaminhamento de Relatório de Análise Contábil
OS 50/2018/CGM-AUDI

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e encaminhado a douta Comissão de Administração Pública.

A íntegra do relatório encontra-se disponibilizada online no endereço:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RA_OS50_2018_publicacao_18_05_2022.pdf

São Paulo, 13 de junho de 2022.


Raimundo Batista

Secretário Geral Parlamentar Adjunto